



LEI Nº 482/2020

- DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Alcinópolis (MS) para o exercício de 2021".

O Prefeito Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e **Eu** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Exercício Financeiro de 2021, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	6.203.900,00
- Receitas de Contribuições	R\$	295.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	164.200,00
- Transferências Correntes	R\$	42.060.500,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	95.000,00
TOTAL	R\$	48.818.600,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Transferências de Capital	R\$	4.600.000,00
TOTAL	R\$	4.600.000,00

TOTAL DAS RECEITAS BRUTA **R\$** **53.418.600,00**

1.3 REDUTORES DAS RECEITAS CORRENTES

- F.P.M.	R\$	1.792.000,00
- I.T.R.	R\$	426.400,00
- I.C.M.S LC 87/96	R\$	8.000,00
- I.C.M.S	R\$	4.320.000,00
- I.P.V.A.	R\$	132.200,00
- I.P.I EXPORTAÇÃO	R\$	40.000,00
TOTAL	R\$	6.718.600,00

TOTAL DAS RECEITAS LÍQUIDAS **R\$** **46.700.000,00**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCINÓPOLIS



Art. 3º - A DESPESA total fixada no Orçamento ascende a R\$ 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 31.714.917,00 (trinta e um milhões setecentos e quatorze mil novecentos e dezessete reais) e da Seguridade Social em R\$ 14.985.083,00 (quatorze milhões novecentos e oitenta e cinco mil e oitenta e três reais).

Art. 4º - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA DE TODAS AS FONTES

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	R\$	37.061.417,00
- Despesas de Capital	R\$	9.573.583,00
- Reserva de Contingência	R\$	65.000,00
TOTAL	R\$	46.700.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

I - PODER LEGISLATIVO

001 - Câmara Municipal de Alcinópolis	R\$	2.540.000,00
---------------------------------------	-----	--------------

II - PODER EXECUTIVO

00020 - Gabinete do Prefeito	R\$	1.881.000,00
00030 - Assessoria Jurídica	R\$	231.500,00
00040 - Secretaria Mun. Educação, Cultura e Desportos.	R\$	5.901.675,00
00060 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	487.000,00
00070 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	R\$	10.672.500,00
00080 - Secretaria Mun. Desenv. Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo	R\$	1.665.500,00
00090 - Secretária Municipal Planejamento, Administração e Finanças	R\$	3.754.742,00
00091 - Reserva de Contingência.	R\$	65.000,00
40102 - Fundo Municipal de Des. Educ. Básica Val. Prof. Educação – FUNDEB	R\$	3.477.000,00
40103 - Fundo Municipal de Cultura de Alcinópolis	R\$	590.000,00
50102 - Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis	R\$	11.358.783,00
60102 - Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis	R\$	2.494.800,00
60103 - Fundo Municipal de Investimento Social de Alcinópolis	R\$	331.000,00
60104 - Fundo Mun. de Direitos da Criança e Adolescente de Alcinópolis	R\$	243.500,00
60105 - Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social de Alcinópolis	R\$	70.000,00
80102 - Fundo Mun. Meio Ambiente e Turismo de Alcinópolis	R\$	936.000,00
TOTAL	R\$	46.700.000,00

Art. 5º - As receitas e despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por fontes de recursos com os seguintes desdobramentos:

FONTES DE RECURSOS

	RECEITA	DESPESA
100000 - Recursos Ordinários	22.648.342,00	22.648.342,00
101000 - Recursos para Educação	2.841.375,00	2.841.375,00
102000 - Recursos para Saúde	6.502.783,00	6.502.783,00
114058 - Transferência SUS-Atenção Primária/Bloco de Manutenção/Federal	958.000,00	958.000,00
114059 - Transferência SUS-Atenção Primária/Bloco de Estruturação/Federal	601.000,00	601.000,00
114060 - Transferência SUS-Atenção Especializada/Bloco de Manutenção/Federal	61.500,00	61.500,00
114062 - Transferência SUS-Assistência Farmacêutica/Bloco de Manutenção/Federal	34.500,00	34.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCINÓPOLIS



114064 - Transferência SUS-Vigilância em Saúde/Bloco de Manutenção/Federal	80.000,00	80.000,00
115049 - Transferência de Recursos FNDE - Salário Educação	143.750,00	143.750,00
115050 - Transferência de Recursos FNDE - PDDE	3.000,00	3.000,00
115051 - Transferência de Recursos FNDE - PNAE	76.000,00	76.000,00
115052 - Transferência de Recursos FNDE - PNATE	61.000,00	61.000,00
116000 - Contribuição de Intervenção no Domínio Público - CIDE	24.500,00	24.500,00
117000 - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	298.000,00	298.000,00
118000 - Transferência do FUNDEB 60%	3.467.000,00	3.467.000,00
119000 - Transferência do FUNDEB 40%	10.000,00	10.000,00
121000 - Transferência de Convênios União/Saúde	1.601.000,00	1.601.000,00
123000 - Transferências Convênios União/Outros	2.416.500,00	2.416.500,00
124000 - Transferências Convênios Estado/Educação	80.250,00	80.250,00
128000 - Transferências Convênios - Outros	500,00	500,00
129000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	101.500,00	101.500,00
129056 - Transf. Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Bolsa Família	26.500,00	26.500,00
131058 - Transferência SUS-Atenção Primária/Bloco de Manutenção/Estadual	184.000,00	184.000,00
131060 - Transferência SUS-Atenção Especializada/Bloco de Manutenção/Estadual	30.000,00	30.000,00
131062 - Transferência SUS-Assistência Farmacêutica/Bloco de Manutenção/Estadual	16.000,00	16.000,00
131064 - Transferência SUS-Vigilância em Saúde/Bloco de Manutenção/Estadual	30.000,00	30.000,00
170074 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais - FEP	152.000,00	152.000,00
180501 - Transferências do Estado - FUNDERSUL	2.507.000,00	2.507.000,00
181000 - Transferências do Estado - FIS	1.591.000,00	1.591.000,00
182000 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	153.000,00	153.000,00
TOTAL GERAL	46.700.000,00	46.700.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários por decretos do executivo até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos Artigos 41 a 43 da Lei Federal 4.320/64 no poder executivo e extensivo ao poder legislativo.

II- Realizar operações de créditos por antecipação da receita conforme permissão contida no parágrafo 8º do art. 165, e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do art. 167 ambos da Constituição Federal.

III – Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma unidade para outra.

IV - realizar subvenções sociais e Termo de Fomento com as entidades constantes no Anexo I.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - A movimentação de dotações e fontes de recursos dentro da mesma Secretaria e Fundos através de decreto do executivo nos termos do Art. 167 inciso VI da constituição federal.

II - A abertura de credito adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, início I e II da Lei 4.320/ 64, até cento do valor verificado.



III - A abertura de créditos Adicionais Suplementares para adequação da Despesa com Pessoal.

IV – A abertura de créditos adicionais suplementares para a adequação de previsão do Poder Legislativo face ao limite constitucional

V – A abertura de créditos adicionais suplementares á conta de recursos transferidos da União e do Estado, sob a forma de Auxílios, Convênios ou Subvenções.

Art. 7º - Fica autorizada a inclusão de novas ações de governo, elementos de despesas e fontes de recursos nos respectivos programas e nas ações de governo aprovados nesta lei, e nas ações de governo inseridas posteriores mediante decreto do poder Executivo.

Parágrafo Único. A inclusão de novos elementos de despesas fontes de recursos não altera os valores dos créditos autorizados.

Art. 8º - Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas fontes de recurso referidas em suas legislações e alterações posteriores.

Art. 9º - Fica autorizado o executivo a promover a compatibilidade da Lei e Diretriz Orçamentária – LDO e da lei do plano plurianual de investimento – PPA, com as alterações decorrentes desta lei.

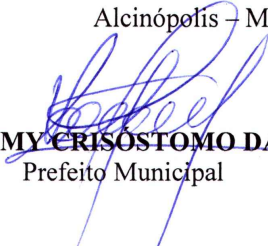
Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos Financiamentos, nas Alienações, na assinatura de Convênios com a União e Estado a proceder todos os atos para a sua perfeita representatividade.

Art. 11º - O repasse constitucional que alude o art. 29-A, inciso I da Constituição federal para legislativo municipal será 7% (sete) por cento.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a adequar o orçamento previsto para o Legislativo em 2021, limitados aos 7% (sete por cento) da receita arrecadada em 2020 para fins do limite constitucional.

Art. 12º - Esta **LEI** entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS, 23 de novembro de 2020.


DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

(Lei nº 482 de 23 de novembro de 2020)

RELAÇÃO NOMINAL DAS ENTIDADES

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alcinópolis - MS – APAE;
- Sindicato Rural de Alcinópolis;
- Clube do Laço Retiro Novo – Alcinópolis MS;
- Associação de Moradores das Cohab's I, II e III de Alcinópolis - MS;
- Hospital de Câncer de Barretos – Fundação PIO XII;
- Fundação Hospitalar Estatal Pantanal (Hospital Regional de Coxim/MS);
- Associação dos Apicultores de Alcinópolis (APIAL);
- Associação dos Amigos da Pastoral da Criança de Alcinópolis;
- Conselho Comunitário de Segurança de Coxim/MS;
- Associação Comunitária Ecológica Educativa e Cultural de Alcinópolis;
- Fundação Hospitalar de Costa Rica;
- Fundação de Apoio a Pesquisa Agropecuária de Chapadão;
- Assoc de Aux e Recup dos Hansenianos – Hospital São Julião – Campo Grande MS.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal